



**LEI Nº. 895/2011.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742 de 07.12.1993.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras recitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela (Secretaria Municipal de Assistência Social) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constara do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrara o orçamento da Secretaria Municipal de Assistencial Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito publico e privado para execução de programas e projetos específicos da área de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento e controle das ações de assistência o social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento da gestão e de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**PARAGRAFO ÚNICO** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não - governamentais de Assistência Social serão processados mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo conselho Municipal de assistência Social, sob controle e orientação do CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito adicional especial, através de Decreto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrição contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº. 520 de 07.11.1997.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 25 de março de 2011.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito.